

LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 14 DE JUNHO DE 1.999.

“Dispõe sobre obrigatoriedade de limpeza e desinfecção de caixas d’água dos prédios públicos do Município e dá outras providências”.

Autoria: Vereador João Antônio da Silva

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os órgãos públicos municipais obrigados a procederem limpeza e desinfecção das caixas d’água dos prédios em que estiverem instalados.

Artigo 2º - A limpeza e desinfecção de que trata o artigo anterior será realizada semestralmente.

Parágrafo único – Será afixada etiqueta em local visível, com nome da empresa prestadora do serviço, data da prestação do serviço e prazo de validade.

Artigo 3º - O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao funcionário público responsável pelo órgão ou pelo prédio, a pena de exoneração à bem do serviço público, desde que provada a sua culpabilidade.

Artigo 4º - Após a efetuação do serviço de limpeza e desinfecção será afixado comunicado ao público, em cartaz ou através de outro meio de divulgação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de junho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal